



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.513/2025.

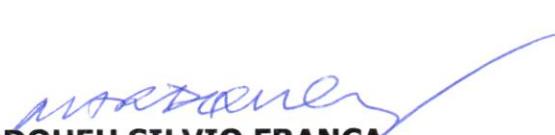
Monte Azul Paulista , 03 de Dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

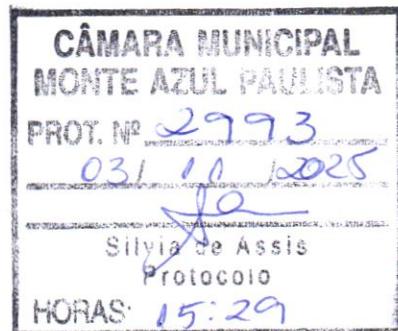
Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1631, de 03 de Dezembro de 2025, Dispondo sobre: *Desafetação De Área Pública, e dá Outras Providências*, para que seja **CONVOCADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, para deliberação em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista- SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI N º.1631, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica **DESAFETADA** de sua classificação como Área Verde, uma área de **8.767,56 m²**, **designada Gleba "A2"**, que compõe uma área maior de **29.707,73 m² - Glebas "A1" e "A2"**, identificadas nos artigos seguintes desta Lei, objeto da matrícula 16.119 do CRI local, situada nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, SP, do loteamento RESIDENCIAL CALIFORNIA, nesta cidade e Comarca, de propriedade do Município de Monte Azul Paulista.

Artigo 2º - Fica afetada na condição de área Dominical a Gleba "A2" conforme a descrição: Descrição Perimétrica da Gleba "A2" – **IMÓVEL URBANO: UM TERRENO DESTINADO A ÁREA DOMINICAL**, com **8.767,56 metros quadrados**, situado nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, SP, com frente para a Rua Oscar de Campos Pinto, lado par, na quadra 01, do loteamento RESIDENCIAL CALIFORNIA, que mede e confronta da seguinte forma: pela frente mede 78,30 metros e confronta com a referida Rua Oscar de Campos Pinto; do lado direito, de quem da área olha para a Rua, mede 36,12 metros em curva de concordância, com um raio de 23,00 metros, entre a Rua Oscar de Campos Pinto e a Rua Joaquim Vardegay; daí, segue confrontando com a Rua Joaquim Vardegay, medindo 55,31 metros; daí deflete à direita e mede 31,12 metros, até o ponto 113 confrontando com a Área Verde B (matrícula 16.120); do ponto 113, segue até ponto 114 com o rumo de 9°2'34"SW e distância de 123,56 metros confrontando nessa medida, com o imóvel da matrícula 8.056; do ponto 114, segue até o ponto G1-G2, com o rumo de 81°28'02" NW e distância de 133,50 metros, sendo que nos primeiros 35,35 metros, confronta com o imóvel da matrícula 8.123, e nos 98,15 metros, com parte do imóvel da matrícula 15.527; do outro lado, ou seja, do lado esquerdo de quem da área olha para a Rua mede 45,63 metros confrontando com o terreno designado Área Verde, gleba "A1", encerrando assim a presente descrição perimetral.

Artigo 3º - Permanece afetada como **ÁREA VERDE**, a Gleba "A1" – Descrição Perimétrica da Gleba "A1" - **IMÓVEL URBANO: UM TERRENO DESIGNADO ÁREA VERDE, gleba "A1"**, com **20.940,17 metros quadrados**, situado nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, SP, com frente para a Rua Oscar de Campos Pinto, lado par, na quadra 01, do loteamento RESIDENCIAL CALIFORNIA, que mede e confronta da seguinte forma: pela frente mede 360,70 metros e confronta com a referida Rua Oscar de Campos Pinto; do lado direito, de quem da área olha para a Rua, a partir do ponto comum entre a Rua Oscar de Campos Pinto e o terreno designado Área Verde, gleba "A2", segue confrontando com o terreno designado Área



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

Verde, gleba "A2" na medida de 45,63 metros, até o ponto G1-G2; daí, segue com o rumo de 81°28'02" NW e distância de 405,06 metros confrontando com parte do imóvel da matrícula 15.527 até o ponto 18; do ponto 18, segue até o ponto 17 com o rumo de 12°42' 21"NE e distância de 171,08 metros, sendo que nos primeiros 29,48 metros, confronta com o imóvel da matrícula 7.545; 42,46 metros confronta com o imóvel da matrícula 7.544; 31,94 metros confronta com o imóvel da matrícula 7.543 e nos 67,20 metros restantes, confronta com o imóvel da matrícula 15.542; do ponto 17, segue até o ponto 16, com rumo de 82°55'39"SE e distância de 117,44 metros, sendo que nos primeiros 7,80 metros, confronta com o imóvel da matrícula 15.452; 25,70 metros, confronta com a Área Institucional, matrícula 15.719, e nos 83,94 metros, confronta com o imóvel da matrícula 15.469; daí, deflete à direita em curva de concordância, com o raio de 6,14 metros, entre a Rua Luiz Antônio Ferro, lado par e Rua Limirio Augusto Nascimento, lado ímpar, medindo 9, 59 metros; daí segue numa distância de 79,09 metros; confrontando com a Rua Limirio Augusto Nascimento; do outro lado, ou seja, do lado esquerdo de quem da área olha para a Rua mede 36,12 metros em curva de concordância, com um raio de 23,00 metros entre a Rua Limirio Augusto Nascimento e a Rua Sebastião de Castro; daí segue confrontando com a Rua Sebastião de Castro, medindo 75,50 metros; daí em curva de concordância, com um raio de 23,00 metros, entre a Rua Sebastião de Castro e Rua Oscar de Campos Pinto, mede 36,12 metros, encerrando assim a presente descrição perimetral.

Artigo 4º - Fica autorizado o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca a promover o devido desmembramento da Área Verde, objeto da matrícula 16.119 em 2 (duas) áreas distintas, bem como as devidas averbações que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Cabe ao Poder Executivo as providências para a regularização do título imobiliário junto ao CRI local.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 03 de dezembro de 2025


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista - SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**JUSTIFICATIVA
REF. PL.1631/25**

**Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Presidente,
Nobres Vereadores,**

Considerando a necessidade de promover habitação digna às famílias de baixa renda e sua inclusão social.

Considerando a disponibilidade de áreas públicas desprovidas de uso.

O Município de Monte Azul Paulista foi selecionado para apresentação de plano de trabalho no PAC 2025 que dispõe sobre a construção de UH – Unidades Habitacionais destinadas à famílias de baixa renda.

O Programa é uma parceria, onde o Governo Federal repassa recursos para a construção das UH's e o Município atende com os terrenos, em locais que possuem infraestrutura já implantada e com titularidade imobiliária individualizada em lotes com matrículas.

A área proposta está inserida no zoneamento municipal como ZCP – zona de casas populares, o que atende aos requisitos do PAC.

Essa área também é atendida com toda a infraestrutura necessária, exigida em nossa legislação.

Diante do exposto, entendemos que será possível atender nossa população com habitação digna.

Aproveitamos para expressar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos membros do Poder Legislativo.

Monte Azul Paulista, 03 de Dezembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.